

A autoridade do Município de Jahu

A Equipe de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO N.º0300001655/2024

Ilustríssimos Senhores,

A empresa **AEF BID COMERCIO LTDA-** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ **42.468.977/0001-88**, com sede na rua Ângelo Martins N 528, Jaú. Vem mui respeitosamente apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. SÍNTESE DO RECURSO

Prosun Informática Ltda. apresentou um recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação do Pregão Eletrônico nº 057/2024 da Prefeitura de Jaú/SP. A empresa alega que foi indevidamente desqualificada do certame licitatório, sendo que seus documentos demonstram claramente seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). A Prosun argumenta que o formalismo excessivo e rigorismo da comissão levaram à sua desclassificação injusta, apesar de cumprir todas as exigências do edital e da legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021).

II. PRIMEIRA CONSIDERAÇÃO

Conforme estabelecido no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de lances do pregão eletrônico é conduzida de maneira anônima, onde os licitantes são identificados apenas por meio de suas propostas, sem a divulgação de suas identidades:

"Art. 17. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial, e observarão os seguintes procedimentos:



(14) 99704-5410



R Ângelo Martins Nº 528
Jard. Estádio- Jahu /SP

CNPJ: 42.468.977/0001-88

II - a etapa de lances será conduzida por meio de sistema eletrônico que assegure a não identificação dos licitantes, preservando o anonimato durante a disputa de preços;"

Isso pode ser observado no item 7.3.3 do Edital do processo.

7.3.3 - Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

7.4 - O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

7.5 - A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI.

7.6 - O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

9.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Demonstrando claramente que não seria possível assegurar o benefício da Lei Complementar Nº 123/2006, pois não teria como saber até a fase de **HABILITAÇÃO que a empresa PROSUN era EPP**, momento em que o pregoeiro obtém acesso aos documentos.

O item 7.6 do edital deixa claro que ao credenciar ou participar a empresa assume que tem a capacidade técnica para a utilização da plataforma, e ao não declarar em campo próprio com ME/EP, ela se exime do benefício aplicado pela Lei Complementar 123/2006.

III. SEGUNDA CONSIDERAÇÃO

Em outra alegação, **PROSUN** solicita a “Desclassificação” da empresa AEF pois a mesma não apresentou o “Modelo” dos objetos.

Porém como pode ser observado no próprio edital :

9.8 - O licitante deverá constar em sua proposta, a marca e modelo do objeto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

Pode ser demonstrada por meio da procedência do item, que é conforme a marca do item compatível com a licitação - Tablet M8 .

E caso o pregoeiro ver a necessidade, poderá estar solicitando documentos complementares conforme :

11.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Vale destacar também:

10.5 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o ato da comissão que habilitou a empresa AEF BID , uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente às exigências do edital, com o prosseguimento do certame.

AEF BID COMERCIO LTDA
Otávio Henrique de Amorim